



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11903/12

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC -02892/15

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **DJALMA VILAR**
- 1.2. CARGO: Defensor Público da 3ª Estância, matrícula nº **68.529-1**
- 1.3. LOTAÇÃO: Defensoria Pública
- 1.4. DATA DO ÓBITO: 04.11.2008

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: 25.11.2008 – retificado 17.07.2013
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 17.12.2008 – republicado - 25.07.2013
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
MARIA ELIENE CAVALCANTE QUEIROZ VILAR	60 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia concedido a **MARIA ELIENE CAVALCANTE QUEIROZ VILAR**, tendo presente sua legalidade, após retificação efetuada pelo órgão de origem

Publique-se registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 setembro 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial /TCE

mgd